



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1190/2023

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Processo nº 0200845-74.2022.8.19.0001,
ajuizado por representada
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres (Neo® Spoon)**.

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se que para a presente demanda este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2270/2022 (fls. 104 a 108), em 21 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (alergia alimentar, alergia a proteína do leite de vaca, refluxo gastroesofágico e colite) e à indicação de **fórmula à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP)**.

2. Posteriormente, foi apensado novo documento (fl. 125), emitido em 29 de setembro de 2022, pela médica em receituário da Unidade de Saúde - CMS Américo Veloso, onde foi prescrito o uso de **Neo® Spoon**, na quantidade de 3 colheres por mamadeira totalizando 160g por dia. Segundo relato médico a Autora mama de 3 em 3 horas, 12 vezes por dia, no volume de 210 ml cada mamadeira.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2270/2022 (fls. 104 a 108), emitido em 21 de setembro de 2022.

2. De acordo, Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Regulamento técnico para misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo), misturas para o preparo de alimentos são os produtos obtidos pela mistura de ingredientes, destinados ao preparo de alimentos pelo consumidor com a adição de outro(s) ingrediente(s). Podem requerer aquecimento ou cozimento. O produto resultante após o preparo, de acordo com as instruções do fabricante, deve ser aquele mencionado na designação da mistura.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2270/2022 (fls. 104 a 108), emitido em 21 de setembro de 2022.

DO PLEITO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em complementação ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2270/2022 (fls. 104 a 108), emitido em 21 de setembro de 2022.

2. Segundo o fabricante Danone^{1,2}, **Neo® Spoon** trata-se de uma mistura para preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas à base de aminoácidos livres. Não contém glúten. Contém sacarose. Indicações: Na introdução de alimentos sólidos para crianças com alergias alimentares (à proteína do leite de vaca, à soja, a proteína hidrolisada e a múltiplas proteínas), a partir do 6º mês de vida. Sabor: sem aromatizantes, corantes artificiais e conservantes. Diluição padrão: para lactentes a partir dos 6 meses – 6 colheres-medida para 50mL de água; para lactentes com mais de 12 meses – 8 colheres-medida para 60mL de água. Apresentação: lata de 400g

III – CONCLUSÃO

1. Em suma, trata-se de Autora de **1 ano e 6 meses de idade** (certidão de nascimento – fl. 13), à época da emissão do documento médico com 10 meses e 12 dias de idade, apresentando alergia severa a proteína do leite de vaca (APLV), alergias múltiplas, seletividade alimentar e refluxo gastroesofágico necessitando de espessante alimentar por tempo indeterminado.

2. Reafirma-se que a **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. O tratamento consiste na exclusão dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos *in natura* com valor nutricional equivalente^{1,3}.

3. Reitera-se que em lactentes é recomendada a **introdução da alimentação complementar ao completar 6 meses de idade**, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). Aos 6 meses é indicado a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando ao máximo 600ml/dia⁴.

4. Destaca-se que em **lactentes não amamentados entre 1 e 2 anos de idade**, é recomendada a realização de almoço e jantar, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes). No desjejum e lanche da tarde podem ser oferecidos alimentos dos grupos das frutas, cereais ou raízes e tubérculos junto

¹ Danone. Neo® Spoon. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/neo-spoon-400g/p> >. Acesso em: 13 jun. 2023.

² Danone Nutrição Especializada. Ficha técnica. Neo® Spoon.

³ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁴ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.



da fórmula infantil, a qual deve ser novamente oferecida na ceia, **totalizando um volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia (540-600mL/dia)**^{5,6}.

5. Ressalta-se que **Neo[®] Spoon** se trata de mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres, podendo ser utilizado no período de introdução de alimentos sólidos para crianças com **alergias alimentares**, de forma a promover maior variedade alimentar quanto à consistência e melhor aceitação de produtos à base de aminoácidos, portanto, **é viável seu uso, para atuar como espessante alimentar pela presença de amido de arroz pré-gelatinizado, podendo auxiliar no quadro de refluxo gastroesofágico**^{3,4}.

6. Quanto ao estado nutricional da Autora, **não foram informados os dados antropométricos atuais (peso e altura), inviabilizando a avaliação de seu estado nutricional** quanto ao risco de desnutrição mencionado em documento médico (fl. 125), e avaliação de seu *status* de crescimento/desenvolvimento; bem como, calcular suas necessidades nutricionais e avaliar acerca da adequação da quantidade diária prescrita da mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres (**Neo[®] Spoon**), a qual é utilizada em conjunto com a fórmula à base de aminoácidos livres (**Neocate[®] LCP**).

7. Salienta-se que o quadro clínico que acomete a Autora **requer reavaliações periódicas**, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica e remissão da APLV. A dieta de exclusão de proteínas do leite de vaca pode variar de 3 a 12 meses^{1,8}, devendo haver reavaliação da tolerância dentro desse intervalo de tempo. Caso a intolerância à proteína do leite se mantenha, é recomendado manter a exclusão do leite por mais 6 a 12 meses⁷. Foi informado, em documento médico (fl. 125), que o uso do **Neo[®] Spoon** seria por tempo indeterminado. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da mistura à base de aminoácidos livres pleiteado**.

8. **Ressalta-se que permanecem ausentes as informações acerca dos apontamentos previamente realizados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2270/2022** (fl. 107).

9. Diante do exposto, para que este Núcleo possa realizar inferências seguras acerca da adequação da quantidade da mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres (**Neo[®] Spoon**) pleiteada para a Autora, são necessárias as seguintes informações adicionais:

i) relação dos alimentos desencadeadores da alergia alimentar e excluídos da alimentação da Autora, para **análise do grau de seletividade e restrição alimentar atual**;

ii) **consumo alimentar habitual** (relação de alimentos ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas; sua aceitação alimentar e consistência);

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: < https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

⁶ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

⁷ Diagnostic Approach and Management of Cow's-Milk Protein Allergy in Infants and Children: ESPGHAN GI Committee Practical Guidelines. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition, Volume 55, N° 2, Agosto de 2012. Disponível em <<http://spgp.pt/media/1066/pdf5-aplv.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

iii) dados antropométricos atuais (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional da Autora e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;

iv) previsão do tempo de uso: com a intenção de observar as reavaliações clínicas, nas quais é possível verificar o quadro clínico atual da Autora e a possibilidade de evolução dietoterápica.

10. Participa-se que a mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres pleiteado (**Neo[®] Spoon**) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Acrescenta-se que a mistura para preparo de mingau à base de aminoácidos livres pleiteado (**Neo[®] Spoon**), **não integra nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN- 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02